



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	22
Errata	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.850/2025

de 02 de junho de 2025.

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Inciso I do Art. 4º, da Lei nº 2.369, de 10 de dezembro de 2024 - LOA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 680.200,00 (seiscentos e oitenta mil e duzentos reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação (+)		680.200,00
02 01 00	DEPARTAMENTO JURÍDICO	
23	02.061.0004.2002.0000 Manutenção e Melhorias do Departamento de Assuntos Jurídicos	500,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
144	06.182.0018.2016.0000 Manutenção e Melhorias do Departamento da Guarda Municipal	200,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 0100
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 05 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
164	15.451.0019.2018.0000 Manutenção e Melhorias do Departamento de Obras e Engenharia	500,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
178	15.452.0019.2020.0000 Manutenção do Departamento de Serviços Públicos	10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 09 02	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
355	12.365.0031.2032.0000 Manutenção em Creches Municipais Fundeb	365.000,00
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	271 003 FUNDEB-Compl.União-VAAR-Prof.Educ.CRECHE	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL	
378	12.361.0030.2081.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	70.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
382	12.361.0030.2081.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	4.000,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 3 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
469	08.243.0039.2104.0000 Casa Transitória	230.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Art. 2º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

02 01 00	DEPARTAMENTO JURÍDICO	
25	02.061.0004.2002.0000 Apoio e Suporte Jurídico	-500,00
	3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 04 01	DEPARTAMENTO GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL	
146	06.182.0018.2016.0000 Segurança Pública Municipal	-200,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 05 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA	
168	15.451.0019.2018.0000 Obras e Serviços	-500,00
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 05 03	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
182	15.452.0019.2020.0000 Obras e Serviços	-10.000,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
02 09 01	EDUCAÇÃO INFANTIL	
339	12.365.0030.2031.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	-62.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	212 000 EDUC.INFANTIL-CRECHE-Convênios/entidades	
02 09 02	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
357	12.365.0031.2032.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica – FUNDEB	-365.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 81
	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	260 703 FUNDEB-Complementação da União-VAAR	
02 09 03	ENSINO FUNDAMENTAL	
374	12.361.0030.2081.0000 Desenvolvimento e Manutenção Educação Básica	-12.000,00
	3.3.90.30.23 UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02 11 01	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
462	08.243.0039.2048.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente	-85.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
468	08.243.0039.2104.0000 Gestão dos Direitos da Criança e do Adolescente	-53.800,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
482	08.244.0040.2054.0000 Proteção Social Básica	-40.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 4 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

02 11 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
489	08.244.0040.2103.0000 Proteção Social Básica	-51.200,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

TOTAL (-) 680.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 10 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 5 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.851/2025

de 11 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação do Uniforme da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do § 1º do Artigo 25 da Lei Complementar nº 107, de 06 de setembro de 2023, que dita normas para a Guarda Civil Municipal – GCM,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O uniforme é símbolo de autoridade e seu uso correto é elemento primordial para boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da hierarquia e disciplina, identidade e o bom conceito da Instituição perante a opinião pública.

Art. 2º - Os uniformes prescritos neste Regulamento, bem como as peças complementares, insígnias, distintivos nele estabelecidos ou regulados, são de exclusividade da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, e considerados de uso privativo aos integrantes ativos, para atividades de segurança pública municipal, sendo proibido a sua reprodução ainda que meramente assemelhada, por particulares ou instituições públicas e privadas, de qualquer natureza.

Art. 3º - Fica estabelecido como cor padrão do uniforme da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, o azul-marinho.

Art. 4º - Os uniformes de posse obrigatória são aqueles que o servidor deve utilizar para execução de suas atividades devendo ser fornecido pela administração, e os uniformes facultativos são os previstos neste regulamento e que poderão ser utilizados sob autorização do Comando.

I – A reposição do fardamento ocorrerá a cada um ano, ou a qualquer momento, quando o servidor não houver contribuído para a sua deterioração.

II – Considera-se uniformizado, o GCM que esteja trajando o uniforme determinado pelo Comando da GCM para a solenidade, ato social ou evento que esteja escalado, bem como para o trabalho ordinário, com todas as peças e acessórios, com todas as peças e acessórios que compõe o referido uniforme descrito no presente regulamento.

CAPÍTULO II

Título I

Do Uniforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 6 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 5º - É obrigatório o uso de uniforme por todos os servidores Integrantes do Quadro da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, quando em serviço, salvo em condições especiais de trabalho, estabelecidas em ato próprio pelo Diretor ou CMDT da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – Poderá ser dispensado do uso de uniforme o servidor de carreira do Quadro da Guarda Civil Municipal na ativa, mediante determinação ou autorização expressa do Diretor, CMDT e Supervisor da Guarda Civil Municipal, nos seguintes casos:

I – Exercício de uma atividade específica, em que seja conveniente a presença discreta do servidor;

II – Quando à disposição de outros órgãos ou entidades para exercício de atividades da carreira de Segurança Pública Municipal;

III – Em caso de saúde, comprovada por Atestado Médico e;

IV – Outras situações, mediante justificativa do caso e autorização expressa pelo Diretor.

Art. 6º - É proibido ao servidor da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto utilizar o uniforme de maneira indevida, estando parcialmente uniformizado.

Art. 7º - É proibido alterar suas características, bem como sobrepor ao mesmo, peças, brevês, insígnias ou distintivos os quais não faz jus, e que não estejam regulamentados e autorizados pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 8º - É dever de todo integrante da Guarda Civil Municipal zelar por seu uniforme e pela correta apresentação em público e de seus pares, subordinados, diretos ou indiretos, em geral.

Art. 9º - É dever dos servidores, componentes da Direção da Guarda Civil Municipal, exercer ação fiscalizadora quanto ao correto uso dos uniformes por seus subordinados e pares, e adotar as medidas cabíveis quanto da inobservância das normas previstas neste Regulamento.

Art. 10 – É dever a devolução dos uniformes e demais materiais e equipamentos recebidos em cautela pelo servidor ou familiar do servidor em caso de demissão, exoneração, falecimento, aposentadoria e/ou pedidos de licença para fins de interesse particulares, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis do último dia de trabalho.

Art. 11 – Ao receber as peças de uniforme e demais materiais em cautela o servidor deverá assinar termo de ciência em que consta a obrigatoriedade de uso e devolução dos mesmos, sob pena de desconto em folha de pagamento do valor correspondente, conforme média de valores da última aquisição.

CAPÍTULO III

Dos tipos de uniformes

Art. 12 – Compõe o uniforme da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto:

- a) Uniforme Operacional Básico;
- b) Uniforme de Gala;
- c) Uniforme para Atividade Física;
- d) Uniforme Operacional Especial;
- e) Uniforme para Gestante;
- f) Uniforme para Curso de Formação de Guardas Civas Municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 7 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

Da apresentação individual

Art. 13 - O servidor deverá zelar pelo uniforme, observando os cuidados necessários para manter a limpeza e manutenção, realizar o polimento dos calçados, manter as peças de tecido devidamente passadas, peças metálicas limpas e polidas, como nos casos de brevês, bótoms e insígnias, fivela de cinto e outros acessórios metálicos de forma a primar pela boa apresentação e conservação do material.

Parágrafo Único – A não observância do uniforme determinado, bem como a falta de qualquer uma das peças, equipamentos e/ou acessórios que o compõe, a má conservação e apresentação configurará transgressão disciplinar.

Art. 14 – Quando em serviço e/ou uniformizado, os servidores efetivos de carreira do Quadro da Guarda Civil Municipal deverão obedecer às seguintes condutas:

• Homens:

a) Os cabelos deverão ser mantidos curtos, aparados na altura da orelha.

O corte deverá terminar na parte superior do pescoço em corte redondo ou quadrado;

b) É terminantemente proibido cortes extravagantes, corte com linhas à navalha ou técnica similar, uso de topetes acima de 2 cm, moicanos e congêneres;

c) Bigode permitido, desde que mantido permanentemente bem asseado, aparado, com o comprimento controlado, não superior a 2 cm (dois centímetros) na espessura assentada dos fios;

d) Não é permitido o uso de costeletas além da linha média da cavidade auricular;

e) Os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sem caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, degradês, espelhadas, etc. Entretanto serão permitidas lentes fumês e armações de cores discretas nos óculos escuros e armações metálicas (prateada) ou pretas (nylon, plástico e similares) nos óculos de grau.

f) Unhas limpas e aparadas.

• Mulheres:

a) Os cabelos “curtos” poderão ser usados ou afixados com grampos e os cabelos “longos” deverão ser contidos em forma de coque na parte posterior da nuca, por uso de “rede fina” na cor preta ou na cor do cabelo, afixada com grampos;

1 – Considera-se cabelo “curto” quando o comprimento não ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

2 – Considera-se cabelo “longo” quando o comprimento ultrapassar a linha superior da parte posterior da gola da camisa;

b) No caso de tingimento dos cabelos, a cor adotada deverá ser única, com exceção do tratamento com efeito de “luzes”, sendo proibido qualquer tipo de mechas e cores extravagantes e/ou exóticas tais como: vermelho, roxo, verde. Azul, etc;

c) O penteado não deverá impedir o correto posicionamento da cobertura, sendo vedado o uso de penteado exagerado, cheio ou alto, cobrindo a testa, ainda que parcialmente;

d) A maquiagem deverá ser de tonalidades naturais, intensidades tênues e discretas;

e) Os brincos, se usados, deverão estar presos às extremidades dos lóbulos das orelhas sem ultrapassá-los;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 8 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

1 – deverão ter formas discretas, sem qualquer caráter apologético e de dimensões reduzidas, sempre iguais ou inferiores a 10 mm de comprimento, largura ou diâmetro;

2 – são proibidos brincos em formato de argolas, primando assim pela segurança pessoal da servidora efetiva do Quadro da Guarda Civil Municipal;

f) Não é permitido uso de piercings ou congêneres à mostra;

g) As unhas deverão ser mantidas permanentemente aparadas e asseadas, em cores de tonalidades discretas, de comprimento reduzido, de modo a não comprometer o manuseio de armamentos e demais equipamentos;

h) Os óculos de grau ou de sol devem ter formatos e dimensões discretas de lentes e armações, sem caráter exótico, extravagante ou exibicionista, sendo proibidas lentes e armações coloridas, degradês, espelhadas etc. Entretanto serão permitidas lentes fumês e armações de cores discretas nos óculos escuros e armações metálicas (prateada) ou pretas (nylon, plástico e similares) nos óculos de grau.

CAPÍTULO V

Das Insígnias e distintivos

Art. 15 – Serão criados distintivos ou insígnias para distinguir o Guarda civil Municipal que obtiver aprovação em cursos de especialização para atuar em determinadas áreas da Guarda Civil Municipal, e serão dispostos no uniforme conforme orientação do Comando, não sendo permitido o uso indevido e sem autorização.

Parágrafo Único – Os cursos serão ministrados ou avalizados pelo comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 16 – Poderão ser criados brevês ou manicacas e/ou braceletes, para destacar atividades especiais realizadas pelo Guarda Civil Municipal, tais como: ROMU, Grupamento de Canil, Patrulha Escolar, Grupamento de Proteção Ambiental entre outros que poderão ser instituídos.

Art. 17 – As condecorações e brevês de cursos de outras instituições oficiais poderão ser utilizadas, limitado até três brevês, desde que com a devida autorização do Comando e nunca substituindo o brasão da GCM e a bandeira do município.

Art. 18 – Quanto as condecorações, distintivos e brevês, outorgados pelos Governo Federal, Estadual ou Municipal e Instituições Militares ou Cíveis, cujo o uso é autorizado nos uniformes, deverá o servidor fazer a solicitação por escrito, anexando cópia do certificado ou Diploma do curso, encaminhando ao comando da Corporação, respeitando sempre o limite de três.

CAPÍTULO VI

Do Brasão da Guarda Civil Municipal

Art. 19 – Fica instituído como símbolo da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto, o Brasão da Guarda Civil Municipal.

Art. 20 – A feitura do Brasão da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto deve obedecer às proporções e descrição do modelo original e atender às seguintes disposições, bem como as disposições do Anexo II deste Decreto.

I – O Brasão terá a forma circular de cor azul marinho e com borda da cor amarelo, ostentando na parte superior as palavras escritas na cor amarelo “Guarda Civil Municipal”, todas escritas em letras tipo *Gotham Condense*, conforme manual de identidade visual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 9 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

II – A medida oficial do Brasão será 100 mm de largura por 100 mm de altura, podendo ser adequado ao tamanho da veiculação, quando empregado em papéis, equipamentos, veículos, uniformes, etc.;

Parágrafo Único – O Brasão será reproduzido a partir de arquivos digitais fornecidos pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto.

Art. 21 – É obrigatório o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto:

- a) Nos uniformes;
- b) Nos papéis de expediente e em todas as publicações oficiais o uso do Brasão da Guarda Civil poderá ser utilizado no canto superior esquerdo do papel;
- c) Nos veículos, armas e equipamentos da Guarda Civil Municipal;
- d) Em banners e itens de divulgação da Guarda Civil Municipal.

Art. 22 – É vedado o uso do Brasão da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto e demais itens constantes sempre que não se revestir da forma, ou não se apresentar do modo prescrito neste Decreto.

Art. 23 – É proibido que se apresente ou trate com desrespeito o Brasão da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – A violação de qualquer disposição deste por servidor público ensejará responsabilização administrativa.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais

Art. 24 – O Guarda Civil Municipal deverá utilizar seu uniforme de forma completa, isentando-se do uso de boné ou boina em ambientes cobertos, sendo obrigatório uso do cinto de guarnição na cor preto para o Uniforme Operacional Básico e Uniforme Operacional Especial.

Art. 25 – Visando a boa apresentação pessoal e a segurança do servidor, as jaquetas deverão ser utilizadas de forma fechada.

Art. 26 – A boina e o boné poderão ser utilizados com todos os uniformes, excetuando-se quando do uso do Uniforme para Atividade Física.

Parágrafo Único – Nas ocasiões em que exigida a utilização de Uniforme de Gala com túnica, somente será permitido o uso de quepe.

Art. 27 – Será obrigatório utilizar a identificação da instituição “Guarda civil Municipal”, conforme modelo Anexo II e III, visando proporcionar a população a fácil e rápida identificação da instituição.

Art. 28 – Em situações de extravio, furto ou roubo de peças ou equipamentos, deverá o GCM registrar em Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia e em Formulário de comunicação de Fato Interno.

Art. 29 – Em caso de extravio ou inutilização por má conservação provocada pelo servidor, a reposição do fardamento se dará às expensas do próprio possuidor integrante da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do estabelecido no caput, a responsabilidade do servidor será apurada por meio de processo administrativo disciplinar.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 10 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

Art. 30 – O uso do colete balístico será de uso obrigatório, excetuando-se a obrigatoriedade somente ao servidor que esteja em atividade interna, administrativa ou burocrática.

Art. 31 – Fica autorizado, no âmbito da Guarda Civil Municipal, o uso dos seguintes acessórios como parte integrante do uniforme operacional, visando à segurança e eficiência no desempenho das atividades:

I – Torniquete, devidamente acondicionado de forma acessível no colete tático, com o objetivo de pronta resposta em situações de primeiros socorros e controle de hemorragias;

II – Bolsa tática na cor preta ou azul noturno, acoplada ao colete tático, destinada ao transporte de materiais de uso operacional, desde que respeitadas as normas de padronização visual e segurança;

III – Lanterna de uso individual, fixada no colete tático, para utilização em situações de baixa luminosidade, inspeções, patrulhamento noturnos ou em locais de difícil visibilidade;

IV – Coldre acoplado ao colete tático, regulamentado para os agentes que estejam na condução de viaturas ou pilotagem de motocicletas operacionais, garantindo ergonomia, segurança e rapidez no acesso ao armamento.

§ 1º - Os acessórios mencionados deverão seguir os padrões técnicos estabelecidos pela corporação, observando critérios de segurança, compatibilidade com os equipamentos em uso e uniforme visual.

§ 2º - A regulamentação específica sobre os modelos, forma de uso, condições de porte e demais orientações técnicas será definida pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 32 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 11 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 11 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO I

DA COMPOSIÇÃO DO UNIFORME, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

I – DOS UNIFORMES DE POSSE OBRIGATÓRIA

• DO UNIFORME OPERACIONAL BÁSICO

O uniforme a ser entregue será composto de:

- 01) calça operacional azul-marinho;
- 02) camisa tática manga longa, (combat schort azul-marinho);
- 03) camiseta manga curta, (combat schort azul-marinho);
- 04) par de coturnos de couro e/ou lona, cor preta;
- 05) cinto operacional (nylon) preto;
- 06) cinto azul-marinho;
- 07) jaqueta de nylon;
- 08) boina azul e preta;
- 09) capa de chuva;
- 10) capa para placa balística;
- 11) boné modelo verão e/ou inverno.

Além do Uniforme Operacional Básico, o Guarda Civil Municipal poderá utilizar os seguintes uniformes de acordo com a atividade, situação ou serviço.

II – DOS UNIFORMES DE POSSE NÃO OBRIGATÓRIA

• DO UNIFORME DE GALA MASCULINO:

- 1) calça social azul-marinho;
- 2) camisa social manga longa/curta azul clara;
- 3) gravata vertical azul-marinho;
- 4) túnica azul-marinho com passantes para platina de divisas;
- 5) sapato social em couro preto;
- 6) cinto liso em nylon, azul-marinho com fivela metálica;
- 7) platinas de ombro correspondentes a função;
- 8) quepe na cor azul-marinho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 12 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

• DO UNIFORME DE GALA FEMININO:

- 1) saia ou calça azul-marinho;
- 2) camisa social manga longa/curta azul claro;
- 3) gravata vertical azul-marinho;
- 4) túnica feminina azul-marinho com passantes para platina de divisas;
- 5) sapato em couro preto, salto baixo, máximo 06 cm;
- 6) cinto liso, em nylon azul-marinho com fivela metálica;
- 7) divisas correspondentes a função;
- 8) jaqueta de tecido;
- 9) quepe feminino na cor azul-marinho.

• DO UNIFORME PARA ATIVIDADE FÍSICA:

- 1) calção azul-marinho;
- 2) camiseta azul-marinho (manga longa e/ou curta);
- 3) meia branca;
- 4) tênis preto;
- 5) agasalho composto de calça e casaco com zíper contendo o Brasão da GCM de Capela do Alto.

• DO UNIFORME PARA GCM GESTANTE:

- 1) vestido de gestante, tipo “Jumper”, azul-marinho;
- 2) blusa tipo bata de gestante, azul-marinho;
- 3) sapato salto médio, máximo de 06 cm, cor preta;
- 4) calça operacional com elástico de regulagem.

• DO UNIFORME PARA OS ALUNOS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO:

- 1) camisa manga curta, azul-marinho com Brasão da GCM de Capela do Alto no peito (lado esquerdo) e a inscrição nas costas da GCM de Capela do Alto;
- 2) boné azul-marinho.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 13 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

III – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos previstos para a GCM de Capela do Alto, serão os seguintes:

- 1) cinturão de nylon;
- 2) armas de pulso elétrico;
- 3) demais equipamentos e acessórios menos letais;
- 4) bastão tipo tonfa, BPR-24/BPR 36; bastão retrátil;
- 5) porta bastão BRP 24; porta bastão retrátil;
- 6) colete de proteção balística;
- 7) cordel de apito;
- 8) pistola, espingarda, carabina, fuzil ou outras armas previstas em legislação para GCMs;
- 9) coldre para arma de fogo e arma menos letal;
- 10) parta carregador;
- 11) par de algemas de punho;
- 12) porta algemas;
- 13) bolsa tática;
- 14) porta lanterna;
- 15) lanterna tática;
- 16) porta spray de pimenta;
- 17) spray de pimenta;
- 18) fiel retrátil;
- 19) equipamento para motociclista (botas, capacete, cotoveleiras, caneleiras, luvas);
- 20) equipamentos antitumulto (capacete, escudo, cotoveleiras, caneleiras). Outros equipamentos poderão ser inseridos na atividade, conforme evolução tecnológica ou necessidade na prestação dos serviços. Seu uso será normatizado pelo Diretor ou Comandante da Guarda Civil Municipal;
- 21) rádio comunicador;
- 22) câmera de corpo.

OBS: Obedecerão a evolução tecnológica e/ou necessidade na prestação dos serviços e suas informações serão normatizadas pelo COMDT da GCM.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 14 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO II

INSÍGNIAS DO UNIFORME

BRASÃO DA GCM/CP (Peitoral e Boné): Brasão da Guarda Civil Municipal de Capela do Alto/SP: etiqueta de alta definição para ser fixada no boné e peitoral (lado esquerdo), nas cores padrão, medindo 8 cm de diâmetro para o Brasão Peitoral e 5 cm de diâmetro para o Brasão do Boné.



BANDEIRA DE CAPELA DO ALTO/SP: 6 cm de largura por 8 cm de altura; **Deve ser usado no lado esquerdo da manga da combat schirt/gandola de combate.**



BANDEIRA DO BRASIL: 6 cm de largura por 8 cm de altura; **Deve ser usada no lado direito do combat schirt/gandola de combate.**





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 15 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL (NOME + TIPO SANGUE): 10 cm de largura por 1,5 cm de altura



IDENTIFICAÇÃO COLETE GCM/FC: GCM com o fundo preto e as letras na cor amarela ou cinza, medindo 22 cm de largura por 16 cm de altura



INSÍGNIA DE BOINA; material zamark, na cor azul ou preto tamanho 5x5,5





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 16 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

INSÍGNIA DE QUEPE: material Zamark, na cor dourada, tamanho 6x10



INSÍGNIA DE BOLSO: Material de couro sintético ou PVC emborrachado, na cor azul e dourada, tamanho 7X3





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 17 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

ANEXO III

DA COLOCAÇÃO DAS INSÍGNIAS E IDENTIFICAÇÕES

- BRASÃO DA GCM
- DIVISA DE PATENTE

- BANDEIRA DO
MUNICÍPIO.
- MANICACA
- DIVISA DE PATENTE.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 18 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

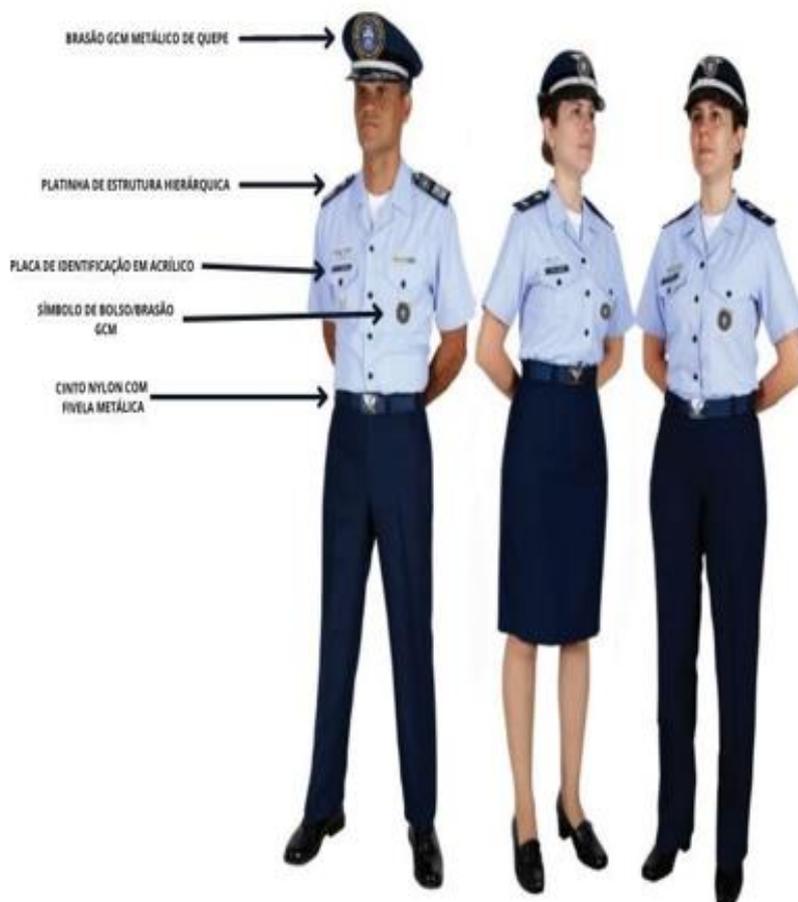
Página 19 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

UNIFORME DE GALA G1



OBS: DEVERÁ SER UTILIZADA A MESMA PADRONIZAÇÃO DE FIXAÇÃO DE INSÍGNIAS PARA AS AGENTES FEMININAS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 20 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

UNIFORME DE GALA G2



OBS: DEMAIS INSÍGNIAS DEVERÃO SER FIXADAS NO MESMO PADRÃO DO UNIFORME DE GALA G1, PARA AMOS OS SEXOS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 21 de 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14

FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

UNIFORME PARA GESTANTE





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 22 de 24

DECRETO Nº 3.852/2025
de 13 de junho de 2025.

“Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais, no dia 20 de junho de 2025 e dá outras providências”.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o feriado do dia 19 de junho (*Corpus Christi*), próxima quinta-feira;

D E C R E T A:

Art. 1º - Com exceção dos serviços essenciais fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no dia 20 de junho de 2025, próxima sexta-feira.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades ou órgãos que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por sua natureza, exigem funcionamento ininterrupto, competindo aos secretários ou diretores editar instruções sobre horário a ser observado, bem como promover a organização das escalas dos plantões.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 13 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
SECRET. ADM. EM EXERCÍCIO

Portarias

PORTARIA Nº 295/2025
de 12 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as contidas no Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019, 102/2022; 103/2022; e artigo 6º da Lei nº 2.397/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Adalto Galvão Albuquerque, matrícula funcional nº 3766, trabalhador braçal, desta Prefeitura Municipal, portador da CNH nº 01632409026, Categoria AB, para exercer a função gratificada de Coordenador de Frente de Trabalho.

Art. 2º - Pela designação para exercer a função gratificada de Coordenador de Frente de trabalho, o servidor receberá uma gratificação corresponde a 30% (trinta por cento) sob seu salário base, conforme consta no Anexo I da Lei complementar nº 089, de 23 de agosto de

2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019, 102/2022; 103/2022; e artigo 6º da Lei nº 2.397/2025.

Art. 3º - O servidor designado no artigo 1º terá como atribuições o disposto no item 23 do Anexo I da Lei Complementar nº 089/2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019, 102/2022; 103/2022; e artigo 6º da Lei nº 2.397/2025.

Art. 4º - O servidor designado fica autorizado a conduzir veículo da Municipalidade, somente dentro do Município de Capela do Alto, nas ocasiões em que fizer necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 296/2025
de 12 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as contidas no Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019, 102/2022; 103/2022; e artigo 6º da Lei nº 2.397/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Edemilson José Fonseca, matrícula funcional nº 2553, trabalhador braçal, desta Prefeitura Municipal, portador da CNH nº 06129691550, Cat. AD, para exercer a função gratificada de Coordenador de Frente de Trabalho.

Art. 2º - Pela designação para exercer a função gratificada de Coordenador de Frente de trabalho, o servidor receberá uma gratificação corresponde a 30% (trinta por cento) sob seu salário base, conforme consta no Anexo I da Lei complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019, 102/2022; 103/2022; e artigo 6º da Lei nº 2.397/2025.

Art. 3º - O servidor designado no artigo 1º terá como atribuições o disposto no item 23 do Anexo I da Lei Complementar nº 089/2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019, 102/2022; 103/2022; e artigo 6º da Lei nº 2.397/2025.

Art. 4º - O servidor designado, fica autorizado a conduzir veículo da Municipalidade, somente dentro do Município de Capela do Alto, nas ocasiões em que fizer necessário ao desempenho de suas funções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 23 de 24

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19.05.2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 297/2025

de 12 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as contidas no Anexo I da Lei Complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019, 102/2022; 103/2022; e artigo 6º da Lei nº 2.397/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Jonas Rodrigues, matrícula funcional nº 848, trabalhador braçal, desta Prefeitura Municipal, portador da CNH nº 02626978636, Cat. AB, para exercer a função gratificada de Coordenador de Frente de Trabalho.

Art. 2º - Pela designação para exercer a função gratificada de Coordenador de Frente de trabalho, o servidor receberá uma gratificação corresponde a 30% (trinta por cento) sob seu salário base, conforme consta no Anexo I da Lei complementar nº 089, de 23 de agosto de 2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019, 102/2022; 103/2022; e artigo 6º da Lei nº 2.397/2025.

Art. 3º - O servidor designado no artigo 1º terá como atribuições o disposto no item 23 do Anexo I da Lei Complementar nº 089/2019, alterada pelas Leis Complementares nº 090/2019; 093/2019, 102/2022; 103/2022; e artigo 6º da Lei nº 2.397/2025.

Art. 4º - O servidor designado fica autorizado a conduzir veículo da Municipalidade, somente dentro do Município de Capela do Alto, nas ocasiões em que fizer necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 19 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 12 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPARTº RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 298/2025

de 16 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que no período de 16.06.2025 A 25.06.2025, a servidora Neuza Maria Pires Vieira Cleto, escrituraria, exercendo a função gratificada de Assessor de Compras da Secretária Municipal de Saúde, gozará 10 (dez) dias de suas férias correspondente ao período aquisitivo de 2023/2024;

Considerando a necessidade da designação de um servidor para substituí-la.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Jaine Rodrigues Alves, escriturária, matrícula funcional nº 4070, para exercer interinamente a função gratificada de Assessor de Compras da Secretária de Saúde, durante o período de 16.06.2025 a 25.06.2025, em substituição a servidora Neuza Maria Pires Vieira Cleto, em virtude de gozo de férias.

Art. 2º - Pela designação para exercer interinamente a função gratificada de Assessor de Compras a servidora receberá gratificação de 30% sob seu salário base conforme disposto na Lei Complementar nº 089/2019, com nova redação dada através da Lei Complementar nº 090/2019, corresponde ao período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 299/2025

de 16 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o pedido de demissão apresentado nesta data pela servidora Norely Gomes da Silva, matrícula funcional nº 2211, PEB II, inclusive com o pedido de dispensa do cumprimento do Aviso Prévio Legal;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a demissão por pedido de dispensa da servidora Norely Gomes da Silva, matrícula funcional nº 2211, PEB II, do emprego que ocupa nesta Prefeitura Municipal a partir desta data.

Art. 2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que realize a rescisão do contrato de trabalho da referida empregada, pagando-lhe as verbas devidas.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de junho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Segunda-feira, 16 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1548

Página 24 de 24

de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO
DIRETOR DE DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

Errata

ERRATA

PORTARIA Nº 040/2025

A Portaria nº 040 de 10 de janeiro de 2025, publicada na edição nº 1439 de 10 de janeiro de 2025, no Diário Oficial do Município de Capela do Alto-SP, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º - Designar o servidor Elias Machado da Cruz, portador da matrícula funcional nº 282, trabalhador braçal, desta Prefeitura Municipal, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Limpeza Pública.

Art. 4º - O servidor designado, fica autorizado a conduzir veículo da Municipalidade, dentro, nas ocasiões em que fizer necessário ao desempenho de suas funções.

Leia-se:

Art. 1º - Designar o servidor Elias Machado da Cruz, portador da matrícula funcional nº 282, trabalhador braçal, desta Prefeitura Municipal, **portador da CNH nº 04076147357**, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor de Limpeza Pública.

Art. 4º - O servidor designado, fica autorizado a conduzir veículo da Municipalidade, **dentro e fora do Município de Capela do Alto**, nas ocasiões em que fizer necessário ao desempenho de suas funções.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de junho de 2025.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL